

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2002. (Do Sr. Augusto Nardes)**

Faculta as Estações Rodoviárias a opção pelo SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado às Estações Rodoviárias, a opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, desde que respeitados os limites de receita bruta estabelecidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foi criado pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com a finalidade de unificar o recolhimento de tributos e simplificar o cotidiano das pequenas empresas.

No entanto, o inciso XIII do art. 9º veda a inclusão, no sistema, das Estações Rodoviárias, desde que enquadradas nos limites de receita bruta estabelecidos pela legislação, deveriam poder optar pelo SIMPLES como qualquer outra empresa.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei, e esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado AUGUSTO NARDES